**PROJETO DE LEI EM Nº 088/2023**

Altera a Lei nº 6.870, de 21 de outubro de 2008.

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº. 6.870, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com a seguinte redação em seu *caput*:

> " Art. 3º A aquisição e subsequente doação tratadas nesta Lei destinam-se ao uso do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.
>
> Parágrafo único. Eventual alienação do imóvel objeto da doação autorizada na forma do art. 1º fica condicionada à utilização integral do recurso financeiro apurado para construção ou aquisição de bem imóvel destinado também ao uso pela PMMG."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



Documento assinado digitalmente - W2D-894-W88-LM1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**OFÍCIO EM Nº. 134/2023**
Divinópolis, 24 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "Altera a Lei nº 6.870, de 21 de outubro de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, este Projeto visa que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, tem por finalidade incluir na lei que tratou da doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de uso efetivo pela Polícia Militar de Minas Gerais, no tocante às atividades neste município de Divinópolis, permissivo para a alienação, até então vedada.

Figura no cerne desta justificativa a necessidade de construção da **nova Sede do 23º Batalhão da Polícia Militar (23ºBPM)**.

Importante pontuar que, conforme último censo do IBGE/2022, a cidade de Divinópolis/MG corresponde a 10ª colocada em população no Estado, ficando na 6ª posição entre as cidades do interior de Minas Gerais. Por consequência, apresenta demanda crescente em várias áreas sociais, inclusive em segurança pública.

O 23ºBPM foi instalado em Divinópolis aos 14/02/1992 e, em razão de adequações estruturais, teve sua sede transferida do Bairro Afonso Pena para o Bairro Santa Clara. Porém, as atuais instalações, em razão das demandas crescentes de segurança pública, não mais atendem de forma efetiva as necessidades operacionais da Unidade.

Assim, como forma de viabilizar parte dos recursos para a construção da nova sede do 23ºBPM, optou-se pela proposta de alteração na Lei nº 6.870/08, a qual destinava lotes exclusivamente para a construção da residência do Comandante Regional da Polícia Militar, passando pela presente proposta, caso aprovada, a permitir a alienação desses imóveis, **porém, vinculando-se a utilização dos recursos financeiros arrecadados para custear a edificação do novo Quartel Sede do 23ºBPM**, revestindo assim a presente proposta de um maior valor social para Divinópolis, a bem do interesse público e melhor atendimento dos anseios da sociedade.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. **invocando a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,** a considerar a provocação pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando a alteração legislativa, sob justificativa de tramitar relevante planejamento para a realocação da estrutura do Corporação, mediante construção de nova sede, em imóvel com proporções e locação mais adequadas e de melhor atendimento ao interesse público, de modo a depender exclusivamente de precedente alteração da Lei nº. 6.870/08, conforme ora proposto.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração,

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**



Documento assinado digitalmente - W2D-894-W88-LM1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/10/2023 às 10:38:46

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 25/10/2023 às 11:42:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 25/10/2023 às 15:34:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**W2D** **894** **W88** **LM1**